

CONTRATO Nº 424/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007012.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.236.185/0002-51, com sede Rua Franca, nº 120, Qd. 07, Lote 06, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP: 74.715-170, neste ato representada pela Sra. Alissandra Gomes Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.538.682-87, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022007012, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas da Rede Estadual de Hemocentros - Rede HEMO, pelo período de 12 (doze) meses, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 015/2022, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 2.589.999,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados seguem pormenorizadamente declinados no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 015/2022, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o(s) serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – Rede Estadual de Hemocentros (Rede HEMO) - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referente aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas

contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 015/2022, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes

empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovante de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas,

assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção "Transparência".

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e

Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência a partir da emissão da Ordem de Serviço de Execução, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 424/2022.

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada, visando atender às necessidades técnico operacionais e administrativas oriundas do contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO.

A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

LOTE I

HEMOCENTRO ESTADUAL COORDENADOR PROFESSOR NION ALBERNAZ - HEMOGO							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 5.034,77	R\$ 10.069,54	R\$ 120.834,48
				Noturno	R\$ 5.451,23	R\$ 10.902,46	R\$ 130.829,52
2	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância desarmada 12 hs. com escala 12x36 noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados. Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na (RECEPÇÃO) Obs.: Esse vigilante devera fazer rondas externas em frente ao Hemocentro Coordenador no intuito de coibir vandalismo, pichação e furtos á fachada do Hemogo.	Noturno	R\$ 10.846,76	R\$ 10.846,76	R\$ 130.161,12

3	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados. - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na (ronda);	Diurno	R\$ 5.034,77	R\$ 10.069,54	R\$ 120.834,48
				Noturno	R\$ 5.451,23	R\$ 10.902,46	R\$ 130.829,52
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 633.489,12

HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE I – HEMOGO RIO VERDE

Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
4	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.902,73	R\$ 9.805,46	R\$ 117.665,52
				Noturno	R\$ 5.320,40	R\$ 10.640,80	R\$ 127.689,60
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 245.355,12

HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SÃO PATRÍCIO – HEMOGO CERES

Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
5	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em	Diurno	R\$ 4.850,71	R\$ 9.701,42	R\$ 116.417,04
				Noturno	R\$ 5.264,02	R\$ 10.528,04	R\$ 126.336,48

		cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);				
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES						R\$ 242.753,52

HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE II – HEMOGO JATAÍ							
Item	Uní	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
6	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.902,68	R\$ 9.805,36	R\$ 117.664,32
				Noturno	R\$ 5.308,16	R\$ 10.616,32	R\$ 127.395,84
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES						R\$ 245.060,16	

HEMOCENTRO ESTADUAL DA REGIÃO SUDESTE – HEMOGO CATALÃO							
Item	Uní	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
7	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.850,71	R\$ 9.701,42	R\$ 116.417,04
				Noturno	R\$ 5.264,02	R\$ 10.528,04	R\$ 126.336,48
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES						R\$ 242.753,52	

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE IPORA							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
8	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.850,71	R\$ 9.701,42	R\$ 116.417,04
				Noturno	R\$ 5.264,02	R\$ 10.528,04	R\$ 126.336,48
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 242.753,52

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE PORANGATU							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
9	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.902,68	R\$ 9.805,36	R\$ 117.664,32
				Noturno	R\$ 5.308,16	R\$ 10.616,32	R\$ 127.395,84
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 245.060,16

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE FORMOSA							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
10	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.902,68	R\$ 9.805,36	R\$ 117.664,32
				Noturno	R\$ 5.308,16	R\$ 10.616,32	R\$ 127.395,84
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 245.060,16

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO DE QUIRINÓPOLIS							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário (profissional)	Mensal	Anual
11	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.955,77	R\$ 9.911,54	R\$ 118.938,48
				Noturno	R\$ 5.365,65	R\$ 10.731,30	R\$ 128.775,60
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 247.714,08
							R\$ 2.589.999,36

- OBSERVAÇÕES:

- Após o certame, a vencedora e as outras duas colocadas serão vistoriadas pela Executora do Contrato, como condição para aprovação da contratação, visando a qualidade da prestação de serviços dentro dos quesitos do Termo de Referência.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- **Disponibilizar nos postos de trabalho do IDTECH Ferramenta de Gestão dos serviços:** Quadro Mural com escala de trabalho e foto de cada profissional, fluxogramas e POP's de atuação em cada posto de serviço, Ficha de EPI's, em local a ser disponibilizado/indicado pelo IDTECH. O Mural deverá conter um mapa dos ambientes com horários específicos de rondas.

- Os profissionais deverão ser qualificados para a função mediante apresentação de certificado de cursos e treinamentos específicos, além de estarem devidamente uniformizados e identificados.

- Todos os profissionais devem possuir curso de brigadista devidamente comprovado através de certificado;

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os profissionais deverão ser qualificados e habilitados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados através do crachá funcional;

- A empresa deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;

- Além do quadro fixo de vigilantes para as Unidades do Hemocentro, a empresa Contratada deverá dispor (e comprovar) de quadro reserva de no mínimo 05 (cinco) vigilantes, aos quais deverão ser disponibilizados sempre em eventuais faltas dos titulares da escala, com comprovação de todos os cursos de formação e uniforme padrão e de uso individual. Em hipótese alguma a contratada deverá solicitar que o vigilante que atuou às 12h seguidas, efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, autorizar o cumprimento de dupla jornada e/ou dupla função nas unidades do Hemocentro (Exemplo: atuar como fiscal em dias alternados).

- A empresa Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, vigilantes "horistas" suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre os profissionais fixos lotados em cada posto de trabalho.

- Os serviços serão prestados nas unidades da Rede Estadual de Hemocentros – REDE HEMO, conforme especificado a cidade em cabeçalho acima de cada item/lote.

- A empresa Contratada deverá disponibilizar 22 rádios comunicadores portáteis com fone de lapela e 22 baterias reservas, os quais serão disponibilizados aos vigilantes/postos determinados pela Contratada.

TOTAL DE RADIOS		
	DESCRIÇÃO	QUANT
1	HEMOCENTRO COORDENADOR	6
2	HEMOCENTRO RIO VERDE	2
3	HEMOCENTRO CERES	2
4	HEMOCENTRO CATALÃO	2
5	HEMOCENTRO JATAI	2
6	HEMOCENTRO IPORA	2
7	HEMOCENTRO FORMOSA	2
8	HEMOCENTRO QUIRINÓPOLIS	2
9	HEMOCENTRO PORANGATU	2

- A empresa Contratada deverá disponibilizar 10 (dez) armas devidamente registradas, com comprovação.

TOTAL DE ARMAS		
	DESCRIÇÃO	QUANT
1	HEMOCENTRO COORDENADOR	2
2	HEMOCENTRO RIO VERDE	1
3	HEMOCENTRO CERES	1
4	HEMOCENTRO CATALÃO	1
5	HEMOCENTRO JATAI	1
6	HEMOCENTRO IPORA	1
7	HEMOCENTRO FORMOSA	1
8	HEMOCENTRO QUIRINÓPOLIS	1
9	HEMOCENTRO PORANGATU	1

- A empresa Contratada deverá oferecer 09 (nove) bastões eletrônicos Goiânia, Rio Verde, Catalão e Ceres, Porangatu, Iporá, Quirinópolis, Formosa e Jataí sendo um reserva em cada unidade caso de problemas técnicos, visto que em hipótese alguma, os locais destinados a visita diária/ronda poderão deixar de ser registrada. Ambos bastões (utilizado e reserva) deverão possuir contrato mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus a CONTRATANTE, tendo todas as manutenções mensais e corretivas, comprovadas mensalmente por meio de registros de ordem de serviço.

- Os bastões eletrônicos deverão conter sistema de relatório e seus componentes instalados em pontos estratégicos determinados IDTECH/Gestor do Contrato devidamente designado, para atividades de rondas diurnas e noturnos nas dependências da Unidade, conforme horários estabelecidos pela Contratante; A cada segunda-feira, o representante da Contratada deverá comparecer na Unidade, em horário estabelecido entre as partes, para validação de todas as rondas realizadas através da comprovação/apresentação do relatório gerencial de rondas efetuadas. Após análise, deverão ser criados indicadores de resultados.

- A empresa Contratada deverá disponibilizar armários/escaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos profissionais em local designado pela Contratante.

- A empresa deverá fornecer a refeição via cartão de benefício ou (marmitex) a seus funcionários, visto que as unidades da REDE HEMO oferecem refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições. **Em hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmitta ou popular “quentinha”.** A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante convenio com restaurante próximo. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega dos marmitex mediante assinatura individual de cada vigilante escalado para o turno. Obs.: em hipótese alguma o vigilante poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convenio promovido pela Contratada.

- A Contratada deverá apresentar junto ao IDTECH/HEMOGO mensalmente:

* Relação nominal de vigilantes por posto/escala de trabalho;

- * Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- * Registro de Armas e munições;
- * Ficha de Registro de Empregados;
- * Ordem de Serviço;
- * Comprovante do curso de reciclagem e quadro indicativo de validade com a programação dos novos cursos (somente vigilantes);
- * ASOS;
- * Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB - hepatite, DT- difteria e tétano, FA - Febre Amarela, H1N1;
- * PPRA e PCMSO;
- * HHT (Horas Homem Trabalhadas);
- * Ficha de EPI's.
- * Antecedentes Criminais
- * Comprovante de escolaridade (mínimo 2º grau completo)
- * Certificado do curso de brigadista de todos os vigilantes. Disponibilizar profissionais para composição do quadro de brigadistas da Instituição bem como participação em simulados e treinamentos
- * Capacitar os profissionais a cada 06 (seis) meses, sem ônus a Contratante, sobre atuação em situações de risco e situações de emergência (rapto, catástrofes, agressão a clientes internos e externos) no que se refere a Unidade Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO.

1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA VIGILANTES

1.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, mão-de-obra capacitada para serviço de vigilância que irá atender ao Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO e REDE HEMO. Os vigilantes deverão ser habilitados e treinados. O referido contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

1.2 A contratada deverá comunicar imediatamente ao IDTECH, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotada as providencia de regularização necessárias;

1.3 Manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IDTECH da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do IDTECH, bem como as que entenderem oportunas;

- 1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da contratante.
- 1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.7 Comunicar de imediato à área de segurança do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio do mesmo;
- 1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do IDTECH, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, anotando em documento próprio o nome/cargo, telefone de contato e placa do veículo;
- 1.10 Proibir o ingresso (bem como a permanência nas calçadas) de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IDTECH ou responsável pelo Setor de Segurança Patrimonial do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO;
- 1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do IDTECH, no caso de desobediência;
- 1.12 Se ater às Normas de controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais da Instituição, bem como proibir todo e qualquer tipo de atividades comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;
- 1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme as orientações recebidas do IDTECH, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. A Contratada deverá oferecer bastão eletrônico, com sistema de relatório e seus componentes (boton) instalados em pontos estratégicos determinados pela Direção do HEMOGO, para atividades de rondas diurnas e noturnas nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO e REDE HEMO; Semanalmente a Contratada deverá enviar ao Setor de Segurança Patrimonial, relatório eletrônico de rondas efetuadas para melhor acompanhamento.
- 1.15 Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto de Trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja compatíveis com ambiente de trabalho.
- 1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.17 Registrar e controlar, juntamente com Administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 1.18 Proibir a utilização de aparelhos celulares durante o expediente de trabalho;
- 1.19 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo IDTECH e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos seus funcionários prestadores de serviço e das pessoas em geral.

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

2.2 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados em anexo e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

2.3 Encaminhar profissionais de boa conduta, com bons antecedentes criminais devidamente comprovados, com idade acima de 21 anos e com 2º grau completo, devidamente comprovados através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso. Todos os profissionais devem obrigatoriamente ter curso de brigadista devidamente comprovados através de certificado.

2.4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções de vigilante:

uniforme composto por calça em tecido, camisas de manga comprida ou curta, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, colete a prova de balas, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, rádio comunicador portátil nas unidades onde o quantitativo for igual ou superior a 02 (dois) vigilantes trabalhando simultaneamente, revolver calibre 38 para posto de vigilância armada, cinto com coldre e baleiro para os vigilantes armados, munição para o revolver calibre 38. **A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;**

Obs.: a Contratada deverá dispor de estoque de uniforme suficiente para casos de substituições imediatas e/ou envio de substituto para faltas. Não será admitido que os profissionais reutilizem peças de uniformes utilizadas em outro plantão, e/ou em condições fora do padrão exigido pela Contratante.

2.5 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

2.6 Promover periodicamente, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigilantes e alocar durante o período de treinamentos, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus ao Contratante. A Contratada deverá comunicar com antecedência da realização dos cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento, encaminhar listagem contendo nome dos substitutos e enviar fiscal para apresentação/orientação quanto as normas e rotinas da Instituição;

2.7 Comunicar a Unidade onde o serviço esta sendo prestado, o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da Contratante;

2.8 Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que por ventura ocorrerem;

2.9 Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;

- 2.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 2.11 Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;
- 2.12 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e documentos comprobatórios do grau de escolaridade e capacitação para a função, e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de arma” e “Porte de arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;
- 2.13 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios os vigilantes no momento da implantação dos Postos.
- 2.14 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 2.15 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 2.16 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO;
- 2.17 Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.18 Manter disponibilidade de efetivo (quadro reserva) dentro dos padrões desejados (uniforme individual, devidamente qualificado com todas as exigências contidas neste), para atender eventuais faltas e/ou acréscimos solicitados pelo IDTECH, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.19 Atender de imediato às solicitações quando a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 2.20 Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.21 Relatar ao IDTECH toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 2.22 Os supervisores/fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente, nos turnos matutino/ vespertino, noturno/madrugada (horário estabelecido pela contratada);
- 2.23 Instituir Vigilante com perfil de liderança para supervisionar os serviços prestados pelos demais e efetuar rondas diurnas e noturnas nas áreas internas e externas da Unidade.
- 2.24 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Unidade, após esgotados todos meios para a solução de eventual problema.
- 2.25 Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal exigidas, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários que prestarão serviço para atender a contratação em referencia, incluindo encargos com folha de pagamento, cópia de contracheques, FGTS, INSS, benefícios de

Vale-Transporte e Alimentação e ainda cumprir as demais obrigações do contrato a ser estabelecido, sob pena de não recebimento da (s) fatura (s).

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão-de-obra da contratada;

3.2 - A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

3.3 - Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra, Goiânia - GO, 74535-010, e nas demais unidades da REDE HEMO.

4 . DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no Termo de Referência – Anexo I, devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada, e com a especificação em conformidade com o solicitado;

4.2. A empresa proponente deverá apresentar proposta com validade não inferior a 90 (noventa) dias;

4.3. Na proposta apresentada, deverá constar o valor do mensal e anual, apresentando planilhas de custos e composição de preços;

4.4. Os proponentes deverão apresentar, na ocasião das propostas, a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo da categoria profissional, às quais estão vinculados os funcionários de 2020/2021;

4.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência;

4.6. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no termo de referência;

4.7. O proponente deverá prever em seus preços todas as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto, bem como as deduções necessárias de custos, de forma a não caracterizar “*bis in idem*”. Deve considerar toda a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e a jurisprudência atual dos tribunais, visando a uniformização das propostas e a tramitação isonômica do processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada;

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos exigidos no Ato Convocatório do Instituto, e dos demais termos exigidos neste termo de referência, exclusivamente na data, horário e local previstos no Ato Convocatório;

5.2. As empresas proponentes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

5.3. As empresas proponentes deverão apresentar declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos, perigosos ou insalubres, bem como

não utilizam, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.4. A falta de previsão de valores relacionados a direitos trabalhistas e, portanto, irrenunciáveis pela empresa, caracterizará a desclassificação das propostas apresentadas.

5.5. Será realizada visita técnica na empresa para comprovar a capacidade na execução dos serviços.

6. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÕES

6.1. Apresentar 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, quantidade e prazos com o objeto descrito no presente Elemento Técnico e pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

7.1 - Além de todos documentos exigíveis conforme a Legislação de Contratos e Licitações, a primeira, segunda e terceira colocadas no Certame deverá se submeter a visita técnica deste IDTECH, onde serão aferidos todos os pontos elencados em Edital, visando aferir a capacidade técnica para prestação de serviços de acordo com todos os itens exigíveis no presente Edital.

7.2 - Possuir e apresentar junto a toda documentação de habilitação da empresa no certame, Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de Portaria 8111-7-00 para o lote II e o CNAE de vigilância 80.20-0-01 para o lote I bem como, comprovar experiência nesta prestação de serviços em outros órgãos ou empresas situadas em Goiânia – GO.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente;

8.2 Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

8.2.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

8.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

8.2.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011;

8.2.5 A Nota Fiscal de serviços deverá estar devidamente atestada pelo executor do contrato ou de seu substituto ou superior hierárquico direto;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9. JUSTIFICATIVA

Visando a segurança dos nossos colaboradores, estrutura predial e patrimonial além, de proporcionar maior economicidade mediante estudos operacionais e financeiros, justificamos a contratação dos serviços de vigilância por um período de 12 meses para REDE ESTADUAL DE HEMOCENTROS – REDE HEMO.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 424/2022

Código do documento 1ca92d9813c3c356cb9a6d66499a489f

Hash do documento (SHA256): 374cd50f40676163022a0a695a2ce96352e1a958b82a280f6dea0ec55a69ac13



	ALISSANDRA GOMES MONTEIRO alissandra@dimivig.com.br DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA SÓCIA	QUA, 14 de DEZ de 2022 às 10:25 Código verificador: 83111fb49aa41883a3671c7ba2a0ceea
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUA, 14 de DEZ de 2022 às 11:24 Código verificador: 91698995ba2ba561d76a08bf8852d1ee
	BRUNO CESAR BUENO SILVA bruno.bueno@idtech.org.br GECOL - CSC	QUA, 14 de DEZ de 2022 às 11:36 Código verificador: e1ac829fa1c7dd907a9109d04db603ee
	HENRIQUE ARAUJO TORRES henrique.torres@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUA, 14 de DEZ de 2022 às 12:01 Código verificador: ee39447aa86817948748e0c55f842264
	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUA, 14 de DEZ de 2022 às 16:35 Código verificador: c0c5678f4b243b8bca250cf5e9732dd9

Logs

TER, 13 de DEZ de
2022 às 12:28

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 1ca92d9813c3c356cb9a6d66499a489f

TER, 13 de DEZ de
2022 às 16:10

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO**, assinando pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** no cargo de **SÓCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **alissandra@dimivig.com.br**

QUA, 14 de DEZ de
2022 às 10:25

ALISSANDRA GOMES MONTEIRO assinou este documento pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.250.86.99

QUA, 14 de DEZ de
2022 às 10:27

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 10:28 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 10:28 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 11:24 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 11:36 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 12:01 **HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 12:10 Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUA, 14 de DEZ de 2022 às 16:35 **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.222.242

ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista o teor dos autos nº 2022007012, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, vem através deste emitir a Ordem de Serviço de Execução para início dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, com vistas a atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 070/2018-HEMOGOSES/IDTECH, nos termos do Contrato nº 424/2022, de 14/12/2022, firmado entre esta Instituição e a empresa abaixo identificada:

Empresa Contratada:	DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ:	22.236.185/0002-51
Valor Total:	R\$ 2.589.999,36
Prazo de Vigência Contrato:	05/02/2023 a 04/02/2024
Prazo Para Execução do Serviço	12 (doze) meses, nos termos previsto no Item 10 parágrafo XI, do contrato original.

Os serviços deverão ser iniciados no **dia 05 de fevereiro do corrente ano**, e o seu acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade dos Executores do Contrato, Srs. EDUARDO LIMA RAMPANI, BARBARA BORGES TEIXEIRA e VALTER ATAÍDE DE OLIVEIRA, sob a supervisão da Sra. DENYSE SILVA GOULART, nos termos da Portaria nº 1.221/2022, de 16/12/2022.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CONTRATADA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CONTRATANTE

Lucio Dias Nascimento
Coordenação Executiva

Jose Claudio Romero
Superintendência

ORDEM DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO - VIGILANCIA - HEMO

Código do documento 7183922de86d48cf46332a84c6021a0d

Hash do documento (SHA256): 6c75094a6b2bffeecf41c94c72808816977ff1a3e86d885cec61d45c2fe3d338



ALISSANDRA GOMES MONTEIRO

alissandra@dimivig.com.br

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
SÓCIA

SEX, 06 de JAN de 2023 às 15:14

Código verificador:

46928ebf845bce85c0b9662ddf1953b0

LUCIO DIAS NASCIMENTO

lucio@idtech.org.br

COEX - CSC

SEG, 09 de JAN de 2023 às 10:36

Código verificador:

f183f03eb4a2d48dfe835ddb510db437

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

SEG, 09 de JAN de 2023 às 18:21

Código verificador:

8ffe48fa71bd40d76bb01faca78e9a67

Logs

SEX, 06 de JAN de
2023 às 14:35

Operador **BRUNO SILVA** criou este documento número 7183922de86d48cf46332a84c6021a0d

SEX, 06 de JAN de
2023 às 14:37

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO**, assinando pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** no cargo de **SÓCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **alissandra@dimivig.com.br**

SEX, 06 de JAN de
2023 às 15:14

ALISSANDRA GOMES MONTEIRO assinou este documento pela empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.35.2.201

SEX, 06 de JAN de
2023 às 17:01

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **LUCIO DIAS NASCIMENTO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **82069476120**

SEG, 09 de JAN de
2023 às 10:36

LUCIO DIAS NASCIMENTO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEG, 09 de JAN de
2023 às 12:24

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEG, 09 de JAN de
2023 às 18:21

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.107.46.82